

CONTRATO Nº. 069/2020

DISPENSA Nº. 35/2020

PROCESSO Nº. 0013241

1

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE e MARIA EDUARDA RODRIGUES CORDEIRO.

CONTRATANTE:-MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, nº. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **BENICE NERY MAIA**, brasileira, casada, bacharela em Direito, portadora do documento de identidade nº. M-1.761.433-SSP/MG, inscrita no CPF nº. 406.365.426-53, residente e domiciliada na Rua 20, nº. 1.465, na cidade de Itapagipe/MG;

CONTRATADA:- MARIA EDUARDA RODRIGUES CORDEIRO, brasileira, solteira, Enfermeira, portadora do documento de identidade MG-13.390.894 PC/MG, inscrita no CPF nº. 088.344.086-59, residente e domiciliada à Rua D, nº 10, bairro Jeronimo Francisco da Costa, em Itapagipe/MG.

As partes acima descritas estão subordinadas às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da **Dispensa de Licitação nº. 35/2020**, ratificada em 27 de maio de 2020, atendendo ao disposto no art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 – Contratação emergencial de profissional da área de enfermagem para atendimento na saúde pública municipal, devido à pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

Cláusula Terceira - Da Execução

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

3.1.1 - Dispensa nº. 35/2020.

Cláusula Quarta - Preço, Forma de Pagamento

4.1 - Preço - O preço fixado para a presente contratação é de **R\$ 2.637,37 (dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos)** por mês trabalhado;

2

4.1.2 - Valor global - O valor global da presente contratação é de **R\$ 7.912,11 (sete mil, novecentos e doze reais e onze centavos)**.

4.1.3 - Forma de Pagamento – O pagamento será efetuado à Contratada, até o 5º dia útil de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços.

Cláusula Quinta – Vigência

5.1 - A vigência deste contrato será até 20/08/2020.

Cláusula Sexta - Recursos

6.1 - As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº.: 02.01.09.00.10.122.0500.01.2147.3.3.90.36.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades das Partes

7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Geral das Licitações (Lei 8666/93) e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.2 - Cumprir corretamente suas obrigações em relação ao objeto constante da Dispensa nº. **35/2020**.

7.1.3 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

7.1.4 - No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, inclusive refeição, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

7.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº. **35/2020**.

7.1.6 - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.1.7 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.1.8 - A **CONTRATADA**, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, nem dar o contrato em garantia sem a expressa autorização e anuência da Administração.

7.2 - DO CONTRATANTE:

7.2.1 - Indicar os locais onde a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços;

7.2.2 - Proceder à conferência dos serviços de acordo com as especificações.

7.2.3 - Notificar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade nos serviços.

7.2.4 - Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos pela cláusula quarta deste termo;

Cláusula Oitava - Modificações, Aditamentos e Reajustes

8.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo **CONTRATANTE** através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93.

8.2 - Poderá haver reajuste na forma prevista no art. 65, § 8º. da Lei nº. 8.666/93, limitado até o máximo do acumulado do INPC do ano imediatamente anterior.

8.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Cláusula Nona - Das Penalidades

9.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nas Seções I e II do Capítulo IV, Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes multas:

9.1.1. - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

9.1.2. - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente que fizer jus a **CONTRATADA**.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Cláusula Décima - Da Rescisão

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

10.1.1 - Não haverá vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira - Dos Recursos

11.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Segunda- Dos Ilícitos Penais

12.1- As infrações penais, tipificadas na Lei nº. 8.666/93 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira- Dos Casos Omissos

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 com suas alterações e demais normas pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Gerais

14.1 - Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.2 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade responsável pela contratação.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

5

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe/MG, 27 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE
Contratante

MARIA EDUARDA RODRIGUES CORDEIRO
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Dispensa nº 35/2020 - Processo nº 0013241

A caracterização da situação emergencial contida no presente processo administrativo de Dispensa de Licitação se materializa em razão da urgente necessidade de se contratar profissional de enfermagem para atuar nos atendimentos das unidades de saúde do município de Itapagipe, devido às demandas ocasionadas pelo surgimento da pandemia de COVID-19, e com respaldo no Decreto Municipal nº 855/2020, Lei Federal nº 13.979/2020 e Medida Provisória nº 926/2020.

Dessa forma, a Administração tem o dever de preservar a saúde geral, com a disposição dos meios necessários para evitar contágios pela doença.

A escolha do fornecedor se dá em razão deste se disponibilizar prontamente para a prestação dos serviços solicitados, possuindo a mesma largo tempo de experiência na área, e o preço estipulado se dá com base nos vencimentos dos profissionais da mesma categoria, lotados no quadro de servidores da área.

Desta forma, pelo exposto, caracterizada está a situação emergencial prevista nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93.

Itapagipe, 27 de maio de 2020.

Welington Luiz Borges
Presidente da CPL

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente, e, com arrimo no parecer jurídico, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor de Maria Eduarda Rodrigues Cordeiro, para prestação de serviços de atendimento na saúde pública municipal como enfermeira, devido à pandemia do novo coronavírus - COVID-19, ao preço de R\$ 7.912,11 (sete mil, novecentos e doze reais e onze centavos).

Após, cumpridas as formalidades de praxe, publique-se e cumpra-se.

Itapagipe, 27 de maio de 2020.

Benice Nery Maia
Prefeita Municipal